

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0062.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E RIO SHOP SERVICOS LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **RIO SHOP SERVICOS LTDA**, com sede em Niteroi/RJ, na Avenida Rui Barbosa, 388 - 101 – Bairro São Francisco, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.833.360/0001-48, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Diretoria de Administração e da Superintendência da ALOG do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inc. VI da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por fundamento a execução do remanescente do Contrato nº 20.22.0106.01, celebrado com a Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021.
- 1.2. O objeto do contrato é a Prestação de serviços continuados de Secretariado para as dependências da Finep no Rio de Janeiro.
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados a seguir

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência do PE 02/2021, bem como da proposta de preços da **Contratada**, de 15/028/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 564.143,33** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e trinta e três centavos).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14/03/2024 a 10/08/2024, prorrogável até o limite legal, por tratar-se de prestação de serviços continuados.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente no 8681-9, CNPJ no 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Finep, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
 - 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à Finep decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Finep à Contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice **IPCA** acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Plano de Trabalho e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a Contratada e a Finep;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela Finep, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Finep, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3o da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.

- n) apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;
- o) entregar cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Finep, mediante apresentação dos originais, da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - o.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - o.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - o.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - o.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- p) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- q) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- r) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- s) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- t) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - t.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - t.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - t.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - t.4) sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- u) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - u.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - u.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - u.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- v) entregar, quando solicitado pela Finep, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer dos seguintes documentos:
 - v.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Finep contratante;
 - v.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - v.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - v.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - v.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
 - w) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - x) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - y) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - z) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - aa) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
 - ab) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

- c) comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 8.1. Fica estabelecido que a Contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a Finep em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- 8.2. A Contratada obriga-se a reembolsar a Finep de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Finep, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada, na forma do Enunciado no 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

- 8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – Anexo, a Contratada autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a Finep a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a) a Contratada será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 9.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulado no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos funcionários que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
 - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
 - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome

- dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Finep, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
- f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
- f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
- f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- f.4) relatório analítico da GRF;
- f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
- f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 10.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 10.3.2. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 10.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à Contratada ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

- 10.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.9. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos empregados da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:
- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
 - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - aos depósitos do FGTS; e
 - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.9.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias, a **Finep**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos profissionais alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **Finep** e os empregados da **Contratada**. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.
- 10.9.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.
- 10.9.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

- 10.9.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.
- 10.10. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.11. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.
- 10.12. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 10.12.1. As verbas discriminadas no item 10.12 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:
- peelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
 - peelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;
 - peelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
 - outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 10.12.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.12.
- 10.12.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - d) quando necessária a modificação “do regime de execução do serviço”, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação “da execução de serviço”;
 - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração “do serviço”, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO (SE FOR O CASO)

- 12.1. Do Reajuste:
- 12.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à Contratada solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.2. Os preços dos insumos e outros itens não previstos na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPVA.
 - 12.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
 - 12.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 12.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 12.2. Da repactuação:
- 12.2.1. Para a primeira repactuação o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 12.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 12.2.3. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 12.2.4. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 12.2.5. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei estadual ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 12.2.7. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional, devidamente registrada no MTE, que define os salários da categoria abrangida neste Contrato.
- 12.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;

- c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A Contratada não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Finep ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.6. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Finep poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Finep, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na Finep, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A Contratada declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da Finep na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MATRIZ DE RISCO

- 18.1. A Finep e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

- 18.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 18.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
 - 19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
 - 19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
 - a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;

- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
 - c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
 - d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
 - e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
 - f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
 - h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
 - b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;

- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a Finep optar pelo foro de sua sede.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA: RIO SHOP SERVICOS LTDA**

RIO SHOP SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Secretariado para as dependências da **Finep** no Rio de Janeiro, conforme estabelecido no presente Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente os serviços de secretariado são executados por funcionários concursados de nível médio da **Finep**. Está em curso um programa de desligamento assistido que ocasionará perda de parte do quadro funcional da empresa. Como não há a previsão de concurso para reposição desta mão de obra, os profissionais que atualmente ocupam esta posição poderão ser deslocados para executarem outras atividades de nível médio que necessitem de reposição após os desligamentos. Desta forma, a presente contratação vem suprir a necessidade de repor as vagas de secretariado após estes remanejamentos.

3. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo passíveis de execução indireta e de natureza continuada, nos quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.
- 3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 3.3 Os serviços ora contratados são de natureza continuada, podendo ser enquadrados como serviços comuns para fins do disposto no Decreto 10.024/2019, devendo ser licitado pela modalidade de Pregão eletrônico por menor preço.

4. DOS ITENS, DO QUANTITATIVO e DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão realizados, de forma contínua, nas dependências da **Finep**, de segunda a sexta-feira, no endereço Av. Praia do Flamengo 200 – Flamengo – CEP: 22210-065 – Rio de Janeiro – RJ. Porém, inicialmente os serviços poderão ser realizados, temporariamente, no endereço: Edifício Ventura - Av. República do Chile, 330, Torre Oeste – Centro – CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro – RJ, caso o processo de finalização das obras no novo endereço, e respectiva mudança, não tenha sido concluído.

- 4.1.1. A jornada de trabalho de serviços deverá ser executada dentro do horário de funcionamento da **Finep** do Rio de Janeiro, atualmente, compreendido entre 7:00 e 20:00 horas, respeitando-se sempre o período máximo admitido na legislação trabalhista vigente. Este horário pode ser alterado, conforme necessidade da **Finep**.
- 4.1.2. Os serviços serão executados em jornadas de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em 08 (oito) horas diárias e intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.
- 4.1.3. A **CONTRATADA** e a **Finep** definirão as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho de acordo com a necessidade da **Finep**, dentro do seu horário de funcionamento.
- 4.1.4. O quadro abaixo demonstra o salário base da categoria de acordo com a Lei Estadual nº 8.315/19. Demonstra também o quantitativo de postos que serão necessários a execução do contrato, e que deverão ser cotados na proposta do procedimento licitatório:

Quantidade de Postos	Função	Salário Base (R\$)
25	Técnico em Secretariado	R\$ 1.665,93

- 4.1.5. Dentre o quantitativo de postos do quadro acima, a **CONTRATADA** elegerá um profissional que irá acumular o posto de Encarregado, conforme atividades elencadas no item 6.2.
- 4.1.6. O contrato poderá sofrer aumento ou redução em conformidade com legislação em vigor.

5. DA VISTORIA

- 5.1 A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 5.2 A visita ao endereço onde os serviços serão executados definitivamente (Praia do Flamengo 200), não será possível, pois está em obras. Porém, as condições de execução dos serviços, no endereço atual, são muito similares às do endereço da Praia do Flamengo 200.
- 5.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 5.4 Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da empresa licitante.
- 5.5 Durante a vistoria, se for o caso, as empresas serão acompanhadas por empregado da **Finep**.

- 5.6 Somente será admitida a realização de vistoria com representante próprio para cada empresa, que deverá ter capacidade técnica específica. O representante de cada empresa, que for fazer a vistoria, deverá ter qualificação e conhecimento da atividade a ser executada.

6. DAS ATIVIDADES

- 6.1. A prestação dos serviços de técnico em secretariado nos postos fixados pela **Finep**, envolve a alocação, pela Contratada, de prestadores capacitados para:
- a) Transformar a linguagem oral em escrita;
 - b) Revisar textos e documentos;
 - c) Controlar documentos e correspondências;
 - d) Organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento;
 - e) Organizar a execução de tarefas;
 - f) Redigir textos e comunicar-se oralmente e por escrito;
 - g) Assessorar os profissionais do setor no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
 - h) Coordenar e controlar atividades e equipes (pessoas que prestam serviços à secretária: auxiliares de secretária, office-boys e copeiras);
 - i) Atender clientes externos e internos, prestando-lhes informações, orientando-os e encaminhando-os às pessoas procuradas;
 - j) Organizar eventos e viagens.
- 6.2. Ao Encarregado/a caberá a execução dos seguintes serviços:
- a) Coordenar, orientar, vistoriar, estabelecer rotinas, propor melhorias, efetuar controles, diretamente e/ou com o auxílio do preposto, em conformidade com as determinações da FISCALIZAÇÃO;
 - b) Providenciar junto à Contratada a substituição dos postos de trabalho no caso de ausência de funcionário.
 - c) Cuidar da disciplina;
 - d) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** entrem ou saiam das dependências da **Finep** por locais não previamente determinados;
 - e) Conhecer as missões de cada posto de trabalho;
 - f) Providenciar as substituições necessárias decorrentes de ausência ou troca de empregados;

- g) Efetuar os controles em sistema informatizado da **Finep** e emitir planilhas e relatórios de frequência destinados ao confronto de informações com a fiscalização;
- h) Registrar em livro próprio as ocorrências e os principais fatos do dia;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;
- j) Atender às solicitações da fiscalização;
- k) Providenciar, junto à **CONTRATADA**, todos e quaisquer documentos solicitados pela fiscalização, em conformidade com as disposições contratuais ou decorrentes de legislação;
- l) Receber reclamações, solicitações e comunicações relacionadas ao serviço e solucioná-las;
- m) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a **Finep** o acesso ao controle de frequência; e
- n) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

7. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Baseado no nível de complexidade dos serviços, e nível de relação interpessoal, os profissionais deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Escolaridade: Curso Técnico de Secretariado;
- b) Conhecimento de microinformática: nível de usuário;
- c) Iniciativa;
- d) Fluência verbal;
- e) Boa postura;
- f) Facilidade de relacionamento;
- g) Capacidade de trabalho em equipe.

7.2. A comprovação da escolaridade mínima deverá ser realizada, preferencialmente, por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial, emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o período de escolaridade mínima exigida. Poderá ser aceito protocolo da declaração de escolaridade, porém, em até 90 (noventa) dias, a declaração da escolaridade definitiva deverá ser apresentada.

7.3. A comprovação da realização do curso profissionalizante, se for o caso, deverá ser realizada por meio da apresentação de diploma, certificado ou documento equivalente e oficial, emitido pela instituição de ensino na qual o profissional tenha concluído o curso.

8. NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os profissionais indicados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais, a seguir relacionadas, e ainda as atribuições próprias dos postos conforme consta das especificações técnicas, descritas no item 6:

- a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo encarregado;
- b) Todas as entradas e saídas da **Finep**, mesmo que por um curto período de tempo, assim com o horário de almoço deverão ser registradas por meio de ponto eletrônico;
- c) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, aseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- d) Manter cabelos cortados e/ou presos;
- e) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da **Finep**;
- f) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- g) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- h) Cumprir as normas internas do órgão;
- i) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- j) Zelar pela preservação do patrimônio da **Finep** sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando, ao superior, a devida manutenção, quando necessário;
- k) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- l) Solicitar apoio técnico, junto aos superiores, para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- m) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- n) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- o) Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- p) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- q) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- r) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- s) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- t) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

- u) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao seu superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- v) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da **Finep**, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- w) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- x) Evitar confrontos com funcionários, outros prestadores de serviço e visitantes da **Finep**, tratando a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou funcionários para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;

9. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

- 9.1. Fornecer folha/registro de ponto dos empregados, em meio eletrônico, com controle por biometria ou crachá, em quantidade não inferior a 1 (um) para cada sede da Finep/RJ (se for o caso), devidamente homologado(s) pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, que deverá(ão) ser instalado(s) na(s) dependência(s) da Finep. A instalação deverá ser realizada **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.**
- 9.2. Dentro do intervalo/prazo de instalação do(s) equipamento(s) a **CONTRATADA** deverá realizar o controle do ponto dos empregados por meio de registro manual.
- 9.3. A falta de comprovação de presença, dentro do intervalo/prazo de instalação do(s) equipamento(s), ou mesmo após a sua instalação, será caracterizada como falta. Além disso, deverão ser computadas as horas trabalhadas a menor. Como consequência, esses valores serão deduzidos, mediante glosa, da Nota Fiscal, caso não haja cobertura dos postos.

10. UNIFORMES

- 10.1. A **CONTRATADA** ficará dispensada em fornecer uniformes a seus empregados, porém deverá orientar todos a se apresentarem sempre limpos, asseados, vestidos com decoro e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante.

11. DOS BENEFÍCIOS

11.1. AUXÍLIO – TRANSPORTE:

- 11.1.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer o benefício nas situações previstas na Lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo decreto-lei nº 95.247 de 17/11/1987, devendo ser observado o

disposto na Lei Estadual nº 5.628 de 29/12/2009 do Rio de Janeiro e o Decreto Estadual nº 46.246 de 19 de fevereiro de 2018.

a) A Planilha de Preços a ser apresentada pela empresa deverá considerar o valor do bilhete único que estiver vigente na data da apresentação da proposta.

- a.1) Para o Rio de Janeiro, na estimativa desta licitação, foram considerados dois bilhetes único intermunicipal (ida e volta), no valor modal unitário de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos), para uma média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês;
- 11.1.2. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **Finep**, juntamente à primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados (devidamente assinada), onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a **Finep** possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela CONTRATADA.
- 11.1.2.1. Havendo substituição de algum dos empregados da CONTRATADA, ou alteração do local de residência dos mesmos, esta ficará obrigada a apresentar cópia da solicitação de Vale Transporte, para cumprimento da mesma finalidade acima.
- 11.2. AUXÍLIO – REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:
- 11.2.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer auxílio-refeição/alimentação, sob as seguintes condições:
- O funcionário poderá optar pelas modalidades alimentação e refeição, recebendo o total do benefício em apenas uma modalidade ou dividindo-o igualmente nas 2 (duas) opções;
 - O valor mensal do benefício deverá ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos da categoria;
 - A **CONTRATADA** poderá descontar o percentual de até 10% do valor do auxílio alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 11.2.2. Os benefícios de auxílio-transporte e auxílio-refeição/alimentação não deverão ser pagos em espécie, mas sim na forma de cartões de empresas reconhecidas no mercado, devendo os respectivos créditos estar integralmente disponíveis com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) ao mês de referência dos mesmos, ou seja, deverão estar disponíveis no último dia do mês anterior ao período de utilização.
- 11.3. Quanto aos demais benefícios a empresa deverá seguir o que consta na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho da(s) categoria(s).

12. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

- 12.1. Será de responsabilidade da **Finep** disponibilizar a estação de trabalho para uso do empregado, que compreende mesa, computador e telefone.

- 12.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos decorrentes de reparo e/ou substituição de equipamentos e utensílios de propriedade da **Finep**, caso sejam utilizados de forma inadequada por seus funcionários.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 13.1. Dispor de escritório no Rio de Janeiro, com infraestrutura de banco de dados de candidatos; de pessoal administrativo capacitado a atender as necessidades dos prestadores; de reposição cartões de benefícios; com telefone, computador, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da **Finep**.
- 13.2. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo, um representante (preposto) que deverá estar disponível no Escritório do Rio de Janeiro, com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 13.2.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este representante terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração (fiscal da **Finep**), ou ao encarregado, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 13.2.2 O preposto deverá acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.3. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços contratados, registrando as funções contidas neste Termo em suas carteiras de trabalho.
- 13.4. Garantir a manutenção do quadro de profissionais contratados, conforme o número de profissionais definido no Plano de Trabalho conforme subitem 4.1.4 deste Termo, durante a vigência do Contrato, efetuando as devidas substituições que forem necessárias, a qualquer momento.
- 13.5. Providenciar a substituição do empregado em razão de sua ausência, por motivos tais como falta, doença, licença e outros, conforme disposto nos subitens abaixo:
- 13.5.1. Nas hipóteses acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela **Finep** ou pelo preposto. A notificação poderá ser feita por e-mail ou telefone;
- 13.5.2. O empregado designado para substituição deverá possuir a mesma qualificação e capacidade técnica, ou superior, em relação ao empregado faltante;
- 13.5.3. A **Finep** poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e pedir a sua substituição sob apresentação de justificativa formal;

- 13.5.4. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, tendo por base o valor do posto de trabalho;
- 13.5.5. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à **Finep** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 13.5.6. Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser vinculados a **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.
- 13.5.7. A **CONTRATADA** deverá informar à **Finep**, por escrito, com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, os documentos (CPF e RG) bem como a função dos profissionais substitutos referentes ao subitem anterior para fins de acesso dos mesmos nas dependências da **Finep**, quando a substituição for previsível.
- 13.5.8. No caso de férias, a relação informando os substitutos e substituídos nos moldes do item anterior deverá ser apresentada à **Finep**, com antecedência de 30 (trinta dias) corridos, juntamente com cópia dos avisos de férias devidamente datados e assinados pelo funcionário.
- 13.5.9. Para os substitutos, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências trabalhistas e previdenciárias, em especial no que se refere a função. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o desvio de função.
- 13.5.10. O não cumprimento dos requisitos acima, poderá ensejar penalização à empresa **CONTRATADA**, preservado o direito de defesa.
- 13.6. Manter atualizada junto à **Finep**, mensalmente, a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços, indicando a função, a data de admissão e qualquer alteração na sua frequência, como atestados, faltas etc.
- 13.7. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Finep**.
- 13.8. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **Finep**.
- 13.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, de que venham a ser vítimas os seus profissionais atuantes na execução do objeto do contrato.
- 13.10. Remeter documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir.
- 13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contidas na NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, referente a exames médicos.

- 13.12. Exigir, de seus profissionais, disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **Finep**.
- 13.13. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 13.14. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **Finep**, quanto à execução do Contrato.
- 13.15. Ressarcir a **Finep** de todo e qualquer dano ou prejuízo, decorrente de culpa ou dolo, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, conveniados ou prepostos em decorrência da execução do contrato, assegurado o direito de defesa.
- 13.16. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Finep**.
- 13.17. Zelar para que os profissionais cumpram o horário estabelecido no Plano de Trabalho, de segunda à sexta-feira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço, ou conforme legislação em vigor.
- 13.18. Remunerar os profissionais que serão disponibilizados de acordo com os salários indicados na sua proposta de preços, sob pena da aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 13.19. Observar, para a prestação dos serviços dos técnicos em secretariado, no mínimo, o piso salarial e benefícios praticados pela categoria, firmados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- 13.20. Manter seus empregados sob as normas disciplinares e de ética da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja o inconveniente considerado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 13.21. Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições
- 13.22. Os salários deverão ser creditados nas contas-correntes dos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, observando, quando houver, o horário limite estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para a realização dos pagamentos, bem como as consequências pelo não cumprimento desta obrigação.
- 13.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, por meio de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico ou biométrico, cuja comprovação deverá ser remetida à **Finep** mensalmente, ou quando solicitado.
- 13.24. Adotar práticas no sentido de que não sejam realizadas horas extras na execução do contrato, salvo solicitação explícita da **Finep**. Caso haja a ocorrência de situações que incorram no pagamento de horas extras, sem que haja solicitação expressa da **Finep**, a empresa se responsabilizará pelo seu pagamento.
- 13.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

- 13.26. Zelar para que os profissionais contratados mantenham contato exclusivamente com o encarregado nomeado pela **CONTRATADA**.
- 13.27. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos, sejam eles feitos por carta ou por e-mail.
- 13.28. Elaborar, em conjunto com a **Finep**, um Plano de Trabalho, onde deverão ser definidos as rotinas e horários de trabalho, a planificação e a execução dos serviços.
- 13.29. Após a celebração do Contrato, os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a convocação a ser feita pela **Finep**, quando então, será elaborado o Plano de Trabalho acima referido.
- 13.30. Entregar no primeiro mês da prestação dos serviços, cópias dos seguintes documentos:
- 13.30.1. Até 2 (dois) dias úteis, antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, RG e CPF:
- 13.30.1.1. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO;
- 13.30.1.2. Sempre que houver necessidade, deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO a atualização da relação nominal a que se refere este item.
- 13.30.2. Até 15 (quinze) dias, após o início da prestação dos serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos pela execução dos serviços, devidamente assinada, Contrato de Trabalho, exame admissional, comprovante de qualificação, e demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 13.31. Entregar mensalmente, ao fiscal do Contrato, cópia dos comprovantes de fornecimento dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data de entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a comprovação do recebimento dos mesmos pelos empregados.
- 13.32. Apresentar os documentos abaixo, dentre outros que se fizerem necessários, conforme legislação em vigor à época, no caso de rescisão de contrato de trabalho:
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de um ano de serviços prestados à empresa, ou conforme legislação em vigor à época;
 - Documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- 13.33. Encaminhar, sempre que solicitado, outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.
- 13.34. Apresentar e entregar a cópia das seguintes documentações ao fiscal do Contrato:
- a) APPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional incluindo os ASO`s (Atestado de Saúde Ocupacional);
 - c) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 13.35. Enviar a nota fiscal/fatura para **Finep** até o dia 30 de cada mês. O período dos serviços contidos na fatura será referente ao mesmo período do envio do documento para **Finep**. Os descontos referentes às ausências dos postos de trabalho, por faltas ou atestados médicos, sem que tenha havido reposição, deverão ser feitas na Nota Fiscal do mês posterior, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, sempre acompanhadas de memória de cálculo.
- 13.36. Creditar a remuneração de férias e, se for o caso, o abono referido no art. 143 da CLT, nas contas-correntes dos empregados, até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
- 13.37. Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.
- 13.38. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, o Check List de Documentação (Anexo III), devidamente assinado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Disponibilizar uma estação de trabalho para uso do encarregado, que compreende mesa, computador e telefone.
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato
- 14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.4. Notificar a **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e expressamente solicitada pela **Finep**;

- 14.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na minuta do Contrato, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 14.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade legislação em vigor.
- 14.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 14.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 14.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS; e
 - 14.8.3. considerar os empregados da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 14.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 14.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 14.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 14.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 14.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 15.1. Será utilizado o pagamento pelo fato gerador como mecanismo de controle interno da contratação.
- 15.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os valores destinados ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias dos trabalhadores que participaram da execução dos serviços, bem como outros de eventos futuro e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 15.3. As verbas discriminadas no item acima somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores e seus respectivos prazos de vencimento, observando as seguintes condições:
 - a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a **Finep**;
 - c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
 - e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 15.4. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato.
- 15.5. O total dos valores a serem liberados pela **Finep** está limitado ao valor acumulado da “reserva mensal”, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas.

16. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** poderá ser avaliada, conforme descrito a seguir:
- 16.1.1. A partir dos relatórios mensais emitidos pelo Fiscal da **Finep**;
 - 16.1.2. A partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços que será feita pela **Finep**;
 - 16.1.3. Por entrevistas e inspeção direta, feita a qualquer tempo, pelo Fiscal do Contrato;
 - 16.1.4. Através da análise dos níveis de serviços que integram o presente Termo de Referência.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 17.1. O nível de serviço, aqui apresentado, tem como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 17.2. A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 deste item. A penalidade será aplicada de acordo com a graduação de infrações da tabela 1 abaixo.

Tabela 1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.

3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
6 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 2

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado com vestimenta manchada, suja, mal apresentada e/ou sem crachá.	Por empregado ou por ocorrência	1
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	1
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	Por ocorrência	2
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por posto	6
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
6	Utilizar as dependências da FINEP para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6

9	Retirar das dependências do FINEP quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	1
10	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da FINEP .	Por empregado e por ocorrência	4
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e por dia	1
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	1
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	1
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO , dentro do prazo concedido.	Por dia e por ocorrência	1
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos, causando problemas para a execução do serviço.	Por ocorrência	2
16	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e por ocorrência	2
17	Instalar o registro de ponto na periodicidade definida neste Termo de Referência.	Por dia	1
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, em conformidade com o item 13.1 deste Termo de Referência;	Por dia	1
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência e por dia	2
20	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	Por ocorrência e por dia	1
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por ocorrência e por dia	1
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas	Por ocorrência e por dia	1

	durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.		
23	Conceder férias dentro do prazo legal de concessão ou efetuar o pagamento de férias em até 2 dias antes do início do respectivo período.	Por dia e por ocorrência	2
24	Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.	Por ocorrência	1
25	Entregar os equipamentos, ou não substituí-los quando danificados, conforme especificação constante neste edital.	Por dia	1
26	Providenciar a substituição da mão de obra no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação feita pela Finep ou pelo preposto.	Por dia e por ocorrência	2

17.3. Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos.

17.4. Se a **CONTRATADA** acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

17.5. No caso de a pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **CONTRATADA**.

17.6. A aplicação do Acordo de Nível de Serviços não impede a aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

18.1. Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do **Finep**.

18.2. A **Finep** se reserva o direito de solicitar a substituição de prestadores de serviço a qualquer momento.

18.3. A **CONTRATADA** deverá informar claramente na Planilha Consolidada, Anexo II do Edital, o sindicato de filiação dos profissionais, bem como o mês de incidência das respectivas "datas-bases".

18.4. Não será admitida a realização de serviços extraordinários, salvo os casos devidamente justificados e autorizados pela **Finep**.

18.5. A **Finep** se isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos eventualmente pela **CONTRATADA** em relação a terceiros para prestação dos serviços contratados.

- 18.6. Será considerada falta grave, por implicar falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio alimentação, além de outros direitos trabalhistas que venham a ser criados por lei ou instrumento de negociação coletiva da respectiva categoria profissional.
- 18.7. As comunicações e solicitações entre o fiscal do contrato e a **CONTRATADA** poderão ser oficializadas por correio eletrônico, com confirmação de recebimento.
- 18.8. Havendo necessidade, o representante legal da **CONTRATADA** poderá ser convocado para participar de reunião nas dependências da **Finep**, sem prejuízo do início imediato da prestação dos serviços.
- 18.9. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência, que possa interferir na execução do contrato será devidamente analisada pela **Finep**.

19. HABILITAÇÃO

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 19.1. Comprovar que já tenha executado objeto compatível (prestação de serviços terceirizados), em prazo, com o que está sendo licitado, mediante o ateste de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 19.2. Comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação total ou parcial.

21. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
 - 21.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 21.1.2. O Contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
 - 21.1.3. A **Finep** ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 21.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 21.1.5. O Contratado concorde com a prorrogação.

21.2. Observado o interregno mínimo de 12 meses, os valores contratados poderão ser reajustados, de acordo com:

21.2.1. A respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), para os preços previstos na mesma, ou com a Lei Estadual que define os pisos salariais.

21.2.2. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice que o substitua ou represente, para os custos dos itens não inclusos na CCT.

22. GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

23. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para o período de 24 (vinte e quatro) meses:

Item	Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total biênio (R\$)
1	Técnico em Secretariado	24	24	R\$ 4.955,69	R\$ 118.936,59	R\$ 2.854.478,26
2	Técnico em Secretariado/ Encarregado	1	24	R\$ 5.708,24*	R\$ 5.708,24	R\$ 136.997,79
Valor total estimado						R\$ 2.991.476,05

* Salário base de R\$ 1.665,93 mais adicional de encarregado de R\$ 309,75.

**MODELO DE CHECK-LIST DE DOCUMENTAÇÃO
PARA SER ENCAMINHADA COM A NOTA FISCAL**

OBS: No intuito de auxiliar a empresa a entregar a documentação completa a fim de dar celeridade ao processo de pagamento, é obrigatória a entrega deste anexo devidamente preenchido juntamente com cada nota fiscal eletrônica apresentada.

EMPRESA:	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº: _____	DATA DE EMISSÃO _____
MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: _____	
Obs.: A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro deverá contemplar toda a documentação relativa ao 13º salário dos funcionários.	

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

I- RELAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO	Sim	Não	N/A
1. O quantitativo de terceirizados é igual ao informado na proposta da CONTRATADA			
2. Houve terceirizados em férias no mês em análise			
3. Houve afastamentos por motivo de doença			
4. Houve terceirizadas em licença-maternidade			
5. Houve terceirizados em licença-paternidade			
6. Houve admissão de pessoal no mês em análise			
7. Houve demissão de pessoal no mês em análise			
8. As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da CONTRATADA			
9. Houve terceirizados "transferidos" para prestar serviços a outro tomador			
10. Na hipótese do item 9, foram apresentadas a folha de pagamento e a GFIP do novo tomador ou da administração			
11. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

II - FOLHA DE PAGAMENTO	Sim	Não	N/A
1. A folha de pagamento contém a identificação da CONTRATADA			
2. O tomador é a Finep			
3. A competência corresponde ao mês objeto de análise			
4. Todos os terceirizados listados na relação mensal de prestadores de serviço constam da folha de pagamento			
5. O salário é igual ou superior ao indicado na proposta da CONTRATADA			
6. O salário está atualizado de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria			
7. O salário foi pago em parcela única			
8. O salário foi pago tempestivamente (até o 5º dia útil subsequente ao trabalhado)			
9. Os comprovantes de pagamento foram apresentados (contracheques ou recibos de depósitos nas contas bancárias)			
10. Houve pagamento de horas extras			
11. As horas extras pagas estão previstas no contrato e na proposta da CONTRATADA			
12. O desconto da contribuição para custeio do vale-transporte corresponde a 6% do salário básico			
13. O valor retido, a título de contribuição previdenciária, está correto			
14. O 13º salário foi pago tempestivamente			
15. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados em gozo de férias no período constaram da relação mensal de prestadores de serviço			
2. O aviso de férias foi apresentado pela CONTRATADA			
3. O recibo de pagamento do salário correspondente ao período de férias foi apresentado			
4. O pagamento foi efetuado até 2 dias antes do início do período de férias			
5. O salário pago corresponde aos dias efetivamente usufruídos			
6. O adicional (1/3 constitucional) foi devidamente pago			
7. O abono pecuniário ("venda" de 10 dias) foi pago juntamente com o salário de férias			
8. As Impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

IV - ADMISSÃO DE PESSOAL	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados admitidos no período constaram da relação mensal de prestadores de serviço			
2. Foi apresentada cópia das CTPS ou contrato de trabalho dos terceirizados admitidos no período			
3. Estão corretamente anotados nas CTPS o salário, a função e a data de início do contrato			
4. Os exames médicos admissionais foram apresentados			
5. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações: Não houve admissão no mês em análise.			

V - DEMISSÃO DE PESSOAL	Sim	Não	N/A
1. Os terceirizados demitidos no período constam da relação mensal de prestadores de serviço			
2. Foi encaminhada cópia das CTPS com correta anotação da rescisão do contrato de trabalho			
3. Os exames médicos demissionais foram apresentados, se exigíveis			
4. Foi apresentada a notificação de aviso prévio dado pelo terceirizado (quando a demissão é pedida pelo empregado)			
5. Foi apresentada notificação de aviso prévio "trabalhado" pelo empregador			
6. Houve pedido de desligamento por iniciativa do terceirizado, sem aviso prévio			
7. Foi apresentada notificação de aviso prévio indenizado pelo empregador (demissões sem justo motivo)			
8. A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF - foi apresentada, quando exigível			
9. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCi) foi apresentado			
10. OTRCT foi homologado pelo Sindicato, quando exigível			
11. OTRCT está assinado pelo empregado			
12. OTRCT está assinado pelo empregador			
13. O comprovante de pagamento das verbas rescisórias foi apresentado (caso o empregado não tenha recebido as)			
14. Foi encaminhado o extrato individual de depósito na conta vinculada do FGTS			
15. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

VI - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentado documento comprobatório da entrega do auxílio-alimentação			
2. Todos os terceirizados receberam auxílio-alimentação			
3. Período a que se refere o benefício:			
4. Data de efetivo recebimento do benefício:			
5. O valor do benefício está correto (conforme a proposta da CONTRATADA e a Convenção Coletiva)			
6. Os terceirizados em gozo de férias ou afastados por outro motivo receberam proporcionalmente			
7. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

VII - VALE-TRANSPORTE	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentado documento comprobatório da entrega do vale-transporte			
2. Todos os terceirizados receberam vale-transporte			
3. Período a que se refere o pagamento do direito:			
4. Data do recebimento do direito:			
5. A Convenção Coletiva de trabalho isenta a contribuição dos empregados			
6. Os terceirizados em gozo de férias ou afastados por outro motivo receberam proporcionalmente			
7. Algum dos terceirizados mudou de endereço ou foi substituído no mês de execução do serviço			
8. Foi encaminhada cópia da solicitação de vale transporte nos casos do item anterior			
9. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

VIII - SEGURO DE VIDA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada a apólice			
2. A apólice cobre todos os terceirizados			
3. Há apólice de seguro individual (exemplo: jauzeiro)			
4. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

IX - ASSISTÊNCIA MÉDICA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada listagem dos terceirizados cobertos pela assistência médica			
2. Há comprovante de repasse do valor de custeio ao Sindicato da categoria ou à operadora			

3. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

X-ASSISTENCIA ODONTOLOGICA	Sim	Não	N/A
1. Foi apresentada listagem dos terceirizados cobertos pela assistência odontológica			
2. Há comprovante de repasse do valor de custeio ao Sindicato da categoria ou à operadora			
3. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

XI - GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social	Sim	Não	N/A
1. A GFIP indica a CONTRATADA como prestadora dos serviços			
2. O tomador é a Finep			
3. A competência é do mês em análise:			
4. Todos os terceirizados relacionados na GFIP constam da relação de prestadores de serviço			
5. Todos os terceirizados consignados na folha de pagamento estão relacionados na GFIP			
6. O salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento			
7. Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS, correspondem aos da GFIP			
8. O código NRA é idêntico ao código do Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social			
9. A GFIP referente ao 13º salário (competência 13) foi apresentada			
10. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

XII - GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	Sim	Não	N/A
1. A GPS foi emitida para a CONTRATADA (o nome e o CNPJ da CONTRATADA estão corretos)			
2. A competência é do mês em análise			
3. A GPS foi paga			
4. A GPS referente ao 13º (competência 13) foi apresentada			
5. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

XII - GUIA DA PREVIDENCIA DO FGTS - GRF	Sim	Não	N/A
1. A GRF foi emitida para a CONTRATADA (o nome e o CNPJ da CONTRATADA estão corretos)			
2. A competência é do mês em análise			
3. A GRF foi paga			
4. As impropriedades apontadas nos relatórios anteriores foram sanadas			
Observações:			

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____

(Assinatura do responsável e carimbo da empresa)

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DEPARTAMENTO DE SEVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD****PREGÃO Nº 002/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Secretariado para as dependências da Finep no Rio de Janeiro.

Razão Social: RIO SHOP SERVIÇOS LTDA

Endereço: Av. Rui Barbosa, 388 - 101 - São Francisco - Niterói - RJ - CEP 25.360-440

Telefone: (21)2613-3388 Ramal 122

CNPJ: 73.833.360/0001-48

Banco: Bradesco Agência: 0309 Conta Corrente: 398723-0

Representante: Danielle Batalha Martins CPF:119.981.617-57 RG: 20.640.400-6

Endereço eletrônico: danille@rioshop.srv.br

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado	Quantidade de empregados Proposto por	Valor proposto por posto	Valor total do serviço
1	Técnico em Secretariado	R\$ 4.513,19	24	R\$ 108.316,59	R\$ 537.972,42
2	Técnico em Secretariado/ Encarregado	R\$ 5.269,31	1	R\$ 5.269,31	R\$ 26.170,91
VALOR TOTAL GLOBAL - 4 MESES E 29 DIAS				R\$ 113.585,91	R\$ 564.143,33

a) Prazo de validade da nossa proposta é 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

b) A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

c) DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de fornecimento constantes do Pregão.

d) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

e) Declaramos, sob as penas da lei, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza, que incidam sobre o material objeto deste pregão, tais como: mão-de-obra, fretes, seguros, impostos e taxas em geral, conforme constante no Edital.

f) Declaramos para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Niterói, 15 de Fevereiro de 2024


Daniele Batalha Martins
RIO SHOP SERVIÇOS LTDA.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
---	--------------------------------

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
1			
A	Salário Base		1.947,08
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
G	Outros (especificar)		-
Total			1.947,08
Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
2.1			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	162,25
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	216,34
Total			19,44%
			378,59
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	465,13
B	Salário Educação	2,50%	58,14
C	SAT - GIL/RAT	2,13%	49,53
D	SESC ou SESI	1,50%	34,88
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,25
F	SEBRAE	0,60%	13,95
G	INCRA	0,20%	4,65
H	FGTS	8,00%	186,05
Total			35,93%
			835,58
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3			
A	Transporte		72,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		445,50
C	Auxílio Saúde		-
D	Contribuição Patronal		-
E	Benefício social Familiar		19,00
Total			536,87
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		378,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		835,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários		536,87
Total			1.751,04

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,64
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,35%	6,81
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	37,85
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	13,60
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,65%	84,88
Total		7,09%	151,89

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,33%	6,42
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,18%	3,50
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,77
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,36
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,16%	3,11
Total		0,80%	15,54
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,80%	15,54
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		0,80%	15,54

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		2,18
D	Outros (especificar)		-
Total			2,18

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	135,40
B	Lucro	5,38%	215,36
C	TRIBUTOS	93,47%	4.513,20
C.1	PIS	0,27%	12,18
C.2	COFINS	1,26%	56,86
C.3	ISS	5,00%	225,66
Total			645,46

2- CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.947,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.751,04
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		151,89
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		15,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		2,18
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.867,73
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		645,46
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.513,19

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado/ Encarregado
---	---

1- MÓDULOS

Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
1			
A	Salário Base		1.947,08
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
G	Gratificação de Encarregado		379,00
Total			2.326,08
Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
2.1			
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	193,84
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	258,45
Total			19,44% 452,29
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
2.2			
A	INSS	20,00%	555,67
B	Salário Educação	2,50%	69,45
C	SAT - GIL/RAT	2,13%	59,17
D	SESC ou SESI	1,50%	41,67
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,78
F	SEBRAE	0,60%	16,67
G	INCRA	0,20%	5,55
H	FGTS	8,00%	222,26
Total			35,93% 998,22
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.3			
A	Transporte		72,37
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		445,50
C	Auxílio Saúde		-
D	Contribuição Patronal		-
E	Benefício social Familiar		19,00
Total			536,87
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		452,29
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		998,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		536,87
Total			1.987,38

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,69
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,77
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,35%	8,14
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,22
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	16,25
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,65%	101,41
Total		7,09%	181,48

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,33%	7,67
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,18%	4,18
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,46
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,04%	0,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,62
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,16%	3,72
Total		0,80%	18,58
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	-
Total		0,00%	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo De Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,80%	18,58
4.2	Intra jornada	0,00%	-
Total		0,80%	18,58

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		-
B	Materiais		-
C	Equipamentos		2,18
D	Outros (especificar)		-
Total			2,18

Módulo 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,50%	158,09
B	Lucro	5,38%	251,45
C	TRIBUTOS	93,47%	5.269,32
C.1	PIS	0,27%	14,22
C.2	COFINS	1,26%	66,39
C.3	ISS	5,00%	263,46
Total			753,61

2- CUSTO POR EMPREGADO

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.326,08
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.987,38
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		181,48
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		18,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		2,18
Subtotal (A + B + C + D + E)			4.515,70
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		753,61
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	5.269,31

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Todos os cargos				
Item	Custo unitário	Quantidade	Custo anual	Custo mensal
1 Registro Eletrônico de Ponto	1.308,85	1	1308,85	54,54
CUSTO TOTAL ANUAL			R\$ 1.308,85	
Quantidade de empregados				25
CUSTO MENSAL POR EMPREGADO				2,18

QUADRO RESUMO

Cargo	Quantidade de Postos	Meses	Valor Unitário por Posto	Valor Mensal	Valor Total
Técnico em Secretariado	24	4 e 29 Dias	R\$ 4.513,19	R\$ 108.316,59	R\$ 537.972,42
Técnico em Secretariado/ Encarregado	1	4 e 29 Dias	R\$ 5.269,31	R\$ 5.269,31	R\$ 26.170,91
	25		Valor Total	R\$ 113.585,91	R\$ 564.143,33
VALOR GLOBAL PARA 4 MESES E 29 DIAS					R\$ 564.143,33